



À PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA REQ 128551/2025;

INTERESSADO: BENICIO PNEUS EIRELI

A Divisão de Contratos recepcionou a demanda relacionada à Empresa **BENICIO PNEUS EIRELI** – CNPJ/MF sob nº 39.535.062/0001-33, referente ao **Pregão nº 002/2025 – Ata nº 002/2025**, a qual solicita a troca de marca do item 16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14 DOUBLE KING DK558 95/93S 08PR TL, para que sejam entregues, 16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14C LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP.

A empresa alega “ em razão dos severos atrasos sofridos no processo de importação, os produtos não foram entregues à contratada, fato que está prejudicando o fornecimento dos itens a diversos órgãos públicos, o que pode ser comprovado através do documento anexo. ”

Diante da breve apresentação dos fatos solicitamos Parecer Jurídico com o intuito de receber orientação de como proceder em relação ao pedido do fornecedor.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

Divisão de Contratos
Beatriz Hordina
Decreto nº 4719/2025

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR

Nr. Processo: 20/2025 Nr. Pregão: 90002/2025 Tipo do Pregão: Eletrônico Pedido Prefeitura: 0128551/2025 Secretaria: SEC DE AGRIC E MEIO

BENÍCIO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 39.535.062/0001-33 e Inscrição Estadual nº 261.110.853, com sede na Rua Zezé Moreira, nº 505, Bairro Floresta, em Joinville/SC, CEP: 89.212-305, na pessoa de sua representada legal a Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 48.394.448-8 SSP/SP e CPF nº 411.729.408-35, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a troca de marca referente ao pedido **0128551/2025**, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais dispositivos aplicados à matéria, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem

I. DOS FATOS

Esta empresa, que possui como objeto social o comércio de pneus e correlatos, participou do **Pregão Eletrônico 90002/2025**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO OESTE - PR** sagrando-se vencedora em vários itens.

Na fase de execução contratual, a Administração solicitou a entrega de **16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14 DOUBLE KING DK558 95/93S 08PR TL**, através do pedido **0128551/2025**.



Ocorre que a contratada não possui os pneus da marca licitada em seu estoque, estando impossibilitada de fornecê-los. Isso porque, o processo de importação das mercadorias tem sofrido grandes atrasos nos últimos dias.

II. DO MÉRITO

II.1. DO ATRASO NO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO

Visando atender as demandas da marca **DOUBLE KING**, a contratada encaminhou à empresa importadora, solicitação de compra de várias medidas de pneus.

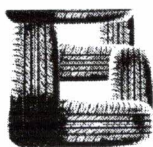
Ocorre que, em razão dos severos atrasos sofridos no processo de importação, os produtos não foram entregues à contratada, fato que está prejudicando o fornecimento dos itens a diversos órgãos públicos, o que pode ser comprovado através do documento anexo.

Destaca-se que a importadora não possui condições de informar o prazo de regularização do fornecimento das mercadorias, vez que a entrega está sujeita ao término do processo de desembaraço aduaneiro.

Importante mencionar que a grande maioria dos compromissos firmados com a Administração Pública, se dá por meio de Ata de Registro de Preços, onde há a **expectativa de fornecimento** dos produtos.

Diante disso, torna-se inviável manter um amplo estoque preventivo, ao passo que as mercadorias podem não ser adquiridas pelos órgãos públicos, causando prejuízos à esta empresa. Ademais, as Administrações costumam exigir pneus com data de fabricação inferior a um ano, o que impossibilita que os produtos permaneçam estocados por muito tempo.

II.2. DA POSSIBILIDADE DE TROCA DE MARCAS



Sabe-se que, na execução contratual de um processo licitatório, as partes devem atender todas as cláusulas e condições previamente definidas.

Contudo, apesar dessa norma geral, podem surgir circunstâncias que impactem no cumprimento do contrato em seus exatos termos, resultando na necessidade de buscar a substituição das marcas dos produtos especificados pelo contrato.

No presente caso, a contratada encontra-se impossibilitada de atender ao pedido enviado pela Administração, em decorrência de circunstâncias alheias a sua vontade: o atraso no processo de importação dos produtos.

Razão pela qual, solicita a troca de marca das mercadorias solicitadas, para que sejam entregues, **16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14C LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP**, salienta-se que a alteração dos termos contratuais não decorreria de fato capaz de prejudicar a consecução do interesse público ou da coletividade, mas, ao contrário disso, visaria sanar uma irregularidade que não foi gerada por nenhuma das partes.

Ademais, a substituição de marca não encontra óbice legal, desde que as características do produto atendam integralmente à solicitação, pois a Administração adquire o produto pelas suas especificações e não pela marca.

O artigo 124, II, alínea "b" da Lei 14.133/21 preceitua ser perfeitamente possível a alteração do contrato em decorrência de acordo entre as partes, desde que não sejam prejudicadas pelos termos avençados, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

CNPJ: 39.535.062/0001-33 - Inscr. Est. 241.110.853
Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta
Joinville-SC - CEP 89.212-305



II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Neste sentido, entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

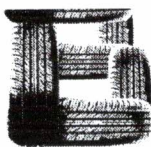
Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Do mesmo modo, leciona o professor Dr. Diógenes Gasparini:

O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior". (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Ainda na mesma linha, preceitua Marçal Justen Filho em sua obra de comentários à lei de licitações e contratos, acerca das alterações contratuais em decorrência de força maior ou caso fortuito. Neste quesito, consideram-se fatos fortuitos não apenas os eventos da natureza, mas também demais ocorrências sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Diante de tal conceito, percebemos que a imprevisibilidade se constitui quando é possível indicar que não houve participação do agente no evento danoso, o que se coaduna perfeitamente ao presente caso.



Ressalta-se que os pneus da marca **LANDSPIDER**, atendem as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório e no termo contratual e possuem qualidade equivalente, ou ainda superior, aos da marca contratada.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

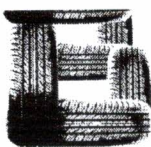
Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

No mesmo sentido, vejamos o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, **não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado** e seja atendido o requisito do menor preço. 2. Recurso ordinário não-provido. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156). (Grifos acrescentados).

O Tribunal de Contas da União – TCU, igualmente já decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que **o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.** (Acórdão 394/2013-



BENICIO PNEUS LTDA
Telefone: (047) 3842-1243
e-mail: licitacao@beniciopn.com.br

BENICIO PNEUS

Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013).
(Grifos acrescentados).

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade igual ou superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não existe óbice em aceitar o objeto de marca diferente.

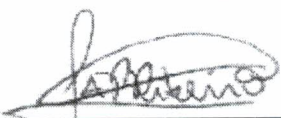
Deve-se levar em conta ainda, que esta empresa sempre honrou com seus compromissos e encontra-se aberta a negociações com este Órgão para solucionar qualquer problema da melhor forma possível, considerando as práticas administrativas que se mostrarem mais favoráveis a ambas as partes.

III.DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer que seja deferida a presente solicitação de troca de marca, nos termos do art. 124, II, alínea "b" da Lei 14.133/21.

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 26 de agosto de 2025


BENÍCIO PNEUS LTDA
CNPJ: 39.535.062/0001-33
Luana Aparecida Pilato Ribeiro
Empresária/Administradora
RG: 48.394.448-8 SSP/SP
CPF: 411.729.408-35

39.535.062/0001-33
BENICIO PNEUS EIRELI

RUA ZEZÉ MOREIRA, Nº 505,
GALPÃO 02, BAIRRO FLORESTA
JOINVILLE-SC - CEP 89.212-305

CNPJ: 39.535.062/0001-33 - Inscr. Est. 261.110.853
Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta
Joinville-SC - CEP 89.212-305



BENICIO PNEUS LTDA
Telefone: (047) 3842-1243
e-mail: licitacao@beniciopn.com.br

BENICIO PNEUS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR

**Nr. Processo: 20/2025 Nr. Pregão: 90002/2025 Tipo do Pregão:
Eletrônico Pedido Prefeitura: 0128551/2025 Secretaria: SEC DE
AGRIC E MEIO**

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

BENÍCIO PNEUS EIRELI, com sede na Rua Zezé Moreira, nº 505, Bairro Floresta, em Joinville/SC, CEP: 89.212-305 CNPJ / MF sob nº 39.535.062/0001-33 e Inscrição Estadual nº 261.110.853, representada neste ato por sua proprietária, Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro, portadora da cédula de identidade nº 48.394.448-8 SSP/SP e CPF nº 411.729.408-35, vem, DECLARAR, sob as penas da Lei, que os **16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14C LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP**, são de qualidade igual, senão superior aos ofertados no certame e possuem garantia de fábrica de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da data de entrega dos materiais, responsabilizando-se sobre eventuais defeitos do fabricante.

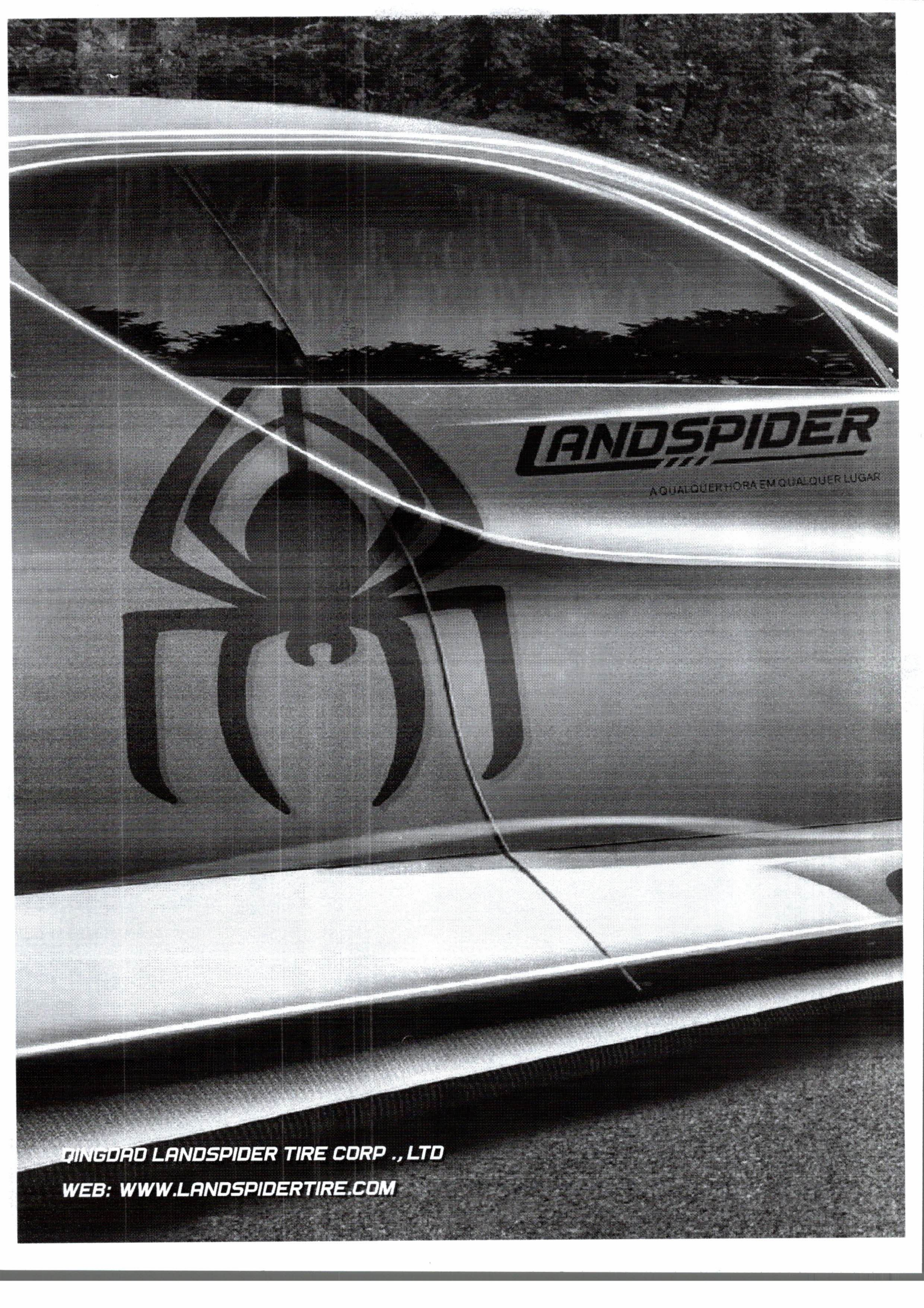
Joinville/SC, 26 de agosto de 2025


BENÍCIO PNEUS LTDA
CNPJ: 39.535.062/0001-33
Luana Aparecida Pilato Ribeiro
Empresária/Administradora
RG: 48.394.448-8 SSP/SP
CPF: 411.729.408-35

39.535.062/0001-33
BENICIO PNEUS EIRELI

RUA ZEZÉ MOREIRA, Nº 505,
GALPÃO 02, BAIRRO FLORESTA
JOINVILLE-SC - CEP 89.212-305

CNPJ: 39.535.062/0001-33 - Inscr. Est. 261.110.853
Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta
Joinville-SC - CEP 89.212-305



LANDSPIDER

A QUALQUER HORA EM QUALQUER LUGAR

QINGDAO LANDSPIDER TIRE CORP., LTD
WEB: WWW.LANDSPIDERTIRE.COM

LANDSPIDER



A QUALQUER HORA EM QUALQUER LUGAR



PNEUS EUROPEUS

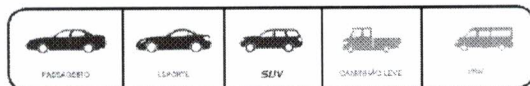
2024-2025



DURATRAXX VAN

VAN COMERCIAL

O DURATRAXX VAN, o melhor pneu comercial para vans/caminhões leves, foi projetado para atender às necessidades multifuncionais de segurança, durabilidade, conforto e eficiência.



LISTA DE TAMANHOS

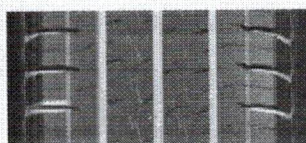
FAIXA:	14-17
TAXA DE VELOCIDADE:	R / S / T
PROPORÇÃO DE ASPECTO:	60-80
LARGURA DA SEÇÃO:	175-235

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

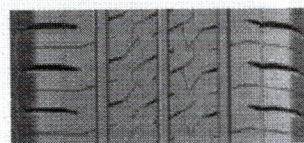
SECO	
MOLHADO	
CARGA	
CONFORTO	
DURABILIDADE	



Design robusto e construção extra durável que oferece durabilidade e excelente resistência ao desgaste.



O design da banda de rodagem bastante aprimorado proporciona manuseio seguro e confiável em uma variedade de condições de estrada e clima.



Alta quilometragem combinada com economia de combustível. Baixos custos operacionais a longo prazo, aumentando sua lucratividade.

ARO	MEDIDA					3PMSF
14	175/65R14C 90/88T	D	C	B	72	
	175/70R14C 95/98T	D	C	B	72	
	185R14C 102/100S	D	C	B	72	
	195R14C 106/104S	C	C	B	72	
15	195/70R15C 104/102S	C	C	B	72	
	205/70R15C 106/104S	C	C	B	72	
	215/65R15C 104/102T	C	C	B	72	
	215/70R15C 109/107S	C	C	B	72	
	225/70R15C 112/110S	C	C	B	72	
16	185/75R16C 104/102S	C	C	B	72	
	195/65R16C 104/102T	C	C	B	72	
	195/75R16C 107/105S	C	C	B	72	
	205/65R16C 107/105T	C	C	B	72	
	205/75R16C 110/108S	C	C	B	72	
	215/60R16C 103/101T	C	C	B	72	
	215/65R16C 109/107T	C	C	B	72	
	215/75R16C 113/111S	C	C	B	72	
	225/65R16C 112/110T	C	C	B	72	
	225/75R16C 121/120R	C	C	B	72	
17	235/65R16C 115/113T	C	C	B	72	
	215/60R17C 109/107T	C	C	B	72	



Menu

Digite uma medida ou marca...



Favoritos

Login

Carrinho

Home > Passeio > Aro 14 > Pneu 175/70R14LT Aro 14 DOUBLE KING DK558 95/93S



<

>



Pneu 175/70R14LT Aro 14 DOUBLE KING DK558 95/93S

Modelo: 31457

(0)

R\$ 254,84 -10%
no PIX

R\$ 283,15
no cartão em até 9x de R\$ 31,46 sem juros

+ formas de pagamento

Produto indisponível!

Podemos avisar você quando estiver disponível?

Digite o seu nome

Digite o seu e-mail

Avise-me

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

CARACTERÍSTICAS

SELO DO INMETRO

Marca	Double King
Referência	31457
Largura	175
Perfil	70
Aro	14
Linha	Passeio Carga
Tipo de Desenho	Simétrico

Faça conosco

Tipo de Terreno

H/T (Highway Terrain)

Construção

Radial

Condições do Item

Novo

Índice de Velocidade

S (180) Km/h

Índice de Carga

95 (690 Kg)

Eficiência Energética

E

Aderência Molhado

C

Ruído Externo

72 DB

Lateral do Pneu

Letras Pretas

Produtos relacionados

PNEU 175/60R14 ARO 14 GALLANT
GL-16 79H - 30681

R\$ 210,58 ou 7x de R\$ 33,43

Comprar

PNEU 175/70R14 AT ARO 14
LINGLONG CROSSWIND A/T XL

R\$ 358,39 ou 10x de R\$ 39,82

Comprar

PNEU 175/70R14 ARO 14 XBRI
FASTWAY B2 84T - 31825

R\$ 264,26 ou 9x de R\$ 32,62

Comprar

PNEU 175/8
ROADCRUZA

R\$ 429,04

Comprar



Seja a primeira pessoa a avaliar este produto!

Sua avaliação vai ajudar muitas pessoas que desejam saber mais detalhes deste item. Em 2 minutinhos você consegue descrever e mostrar fotos do produto!

Faça uma avaliação

Fale conosco

 **ATENDIMENTO**
Segunda à Sexta das 8h00 às 18h00

TROCAS E DEVOLUÇÕES
Até 7 dias para devolver a compra

 **FRETE**
Enviamos para todo o Brasil!

 **PARCELAMENTO**
Em até 10x sem juros no cartão

+ **CONTATO**

+ **INSTITUCIONAL**

+ **SELOS DE SEGURANÇA**

+ **FORMAS DE PAGAMENTO**



Ciapneus | CNPJ: 09.398.976/0001-39 Avenida Portugal, 7408, Zona I-A, Umuarama/PR | CEP: 87.504-530 © Direitos Reservados www.ciapneus.com.br

Município de São Jorge D'Oeste - PR

CNPJ: 76995380000103 IE: Isento
Endereço: Avenida Iguacu, 281 CEP: 85575000 Cidade: São Jorge D'Oeste
Fone: 46 35348050 Fax: 46 35348066

Requisição de compra por lote

Requisição		Licitação					
Número	Processo	Pregão	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtde. de itens	
128551		2/2025	20/2025	28/03/2025	18/08/2025	1	
Contrato/Aditivo							
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
Sequência: 7735 - 2-2/2025		31/03/2025	31/03/2026		31/03/2025	31/03/2026	
Fiscal do contrato							
ARIANI BECKER							
Solicitante				Fornecedor			
Código	Nome			2944216-9 BENICIO PNEUS EIRELI			
2937827	GERSON SIDNEI KOCH			Tel: 47-38421243 E-Mail: licitacao@beniciopn.com.br/contratos@be			
Local				Tipo do empenho			
21 SECRETARIA DE AGRICULTURA				1 - Ordinário			
Órgão							
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
Forma de pagamento							
em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal				Tipo			
				Dinheiro			
Entrega							
Local				Prazo			
AVENIDA SANTA CATARINA Nº 697, ANTIGA RODOVIÁRIA - ALMOXARIFADO CENTRAL				0			
Descrição							
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA (MEM. Nº 3.176/2025)							

OS PRODUTOS/SERVIÇOS DEVEM SER ENTREGUES DE ACORDO COM A MARCA E QUANTIDADE SOLICITADAS NESTA REQUISIÇÃO E DE FORMA INTEGRAL (NÃO ACEITAMOS ENTREGAS PARCIAIS).

DEVE SER CUMPRIDO O PRAZO DE ENTREGA ESTIPULADO NO CONTRATO.

INFORMAMOS AINDA, QUE É OBRIGATÓRIO ESSA REQUISIÇÃO ACOMPANHAR OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA.

OBRIGATORIAMENTE, A NOTA FISCAL DEVE SER ENVIADA PARA OS SEGUINTE ENDEREÇOS DE E-MAIL: compras@pmsjorge.pr.gov.br, NO MESMO DIA DE SUA EMISSÃO.

Lote				
001 Lote 001				
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
66425 Pneu 175/70 R14	UN	16,00	249,00	3.984,00
Pneu Veículo Automotivo Novo 175/70 R14 - Material Carcaça: Lona Poliéster Material Talão: Arame Aço Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade Tipo Estrutura: Carcaça Radial Características Adicionais: Sem Câmara, Medidas: 175/70 R14 , com Certificação do INMETRO. DOT de no máximo 1 (um) ano anterior a data de entrega.				
Solicitação: 10/2025	Processo: 19/2025	Conta/Fonte/GF: 02570/00000/E	Item: 009	Marca: DOUBLEKING
TOTAL				3.984,00
TOTAL GERAL				3.984,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.20.606.0016.2039 3.984,00
Cod 02570 Fonte 00000 G.Fonte: E 3.984,00

SIDIANE APARECIDA SCHMOLLER SULZBACH

GERSON SIDNEI KOCH

**Fwd: SOLICITAÇÃO PARA TROCA DE MARCA DO PEDIDO
Nº0128529/2025**



De Comercial Comercial <comercial@beniciopn.com.br>
Para contratos <contratos@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 01/09/2025 15:07

-  TROCA DE MARCA PEDIDO 0128529-2025.pdf (~283 KB)
-  CATALAGO PNEU 225-75 R16C SUNSET OVER CARGO G1.pdf (~537 KB)
-  CATALOGO 275-80R22.5 DPLUS LS602.pdf (~621 KB)
-  INMETRO DPLUS 275-80 R22,5 - LS602 VAL. 22-10-2028.pdf (~114 KB)
-  INMETRO SUNSET OVER CARGO VAL. 08-12-2026.pdf (~580 KB)

Boa tarde

Segue documentação.

Comercial



De: Comercial <comercial@beniciopn.com.br>
Para: sissa <sisso@pmsjorge.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 às 09:21 -03
Assunto: SOLICITAÇÃO PARA TROCA DE MARCA DO PEDIDO Nº0128529/2025

Bom dia

Prezados, segue solicitação para TROCA DE MARCA do pedido :

Nr. Processo: 20/2025 Nr. Pregão: 90002/2025 Tipo do Pregão:
Eletrônico Pedido Prefeitura: 0128529/2025 Secretaria: SEC MUN
DE SAUDE

Att:
Andressa Rigon
(47)93505-2375

Comercial



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 253/2025.

Interessado: BENÍCIO PNEUS LTDA.

Assunto: Solicitação de troca de marca - ARP nº 02/2025.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Tratam-se de requerimentos da empresa fornecedora BENÍCIO PNEUS LTDA, CNPJ nº 39.535.062/0001-33, requerendo a "Troca de Marca", ou seja, autorização para envio de marca diversa da licitada, referente às seguintes requisições de compra:

- Requisição nº 0128551/2025: Produto – 16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14 **MARCA DOUBLE KING DK558 95/93S 08PR TL.**

A fornecedora justifica os pedidos alegando dificuldades e atrasos no processo de importação dos produtos, bem como no fato de que o presente fornecimento é decorrente de Ata de Registro de Preços onde somente existe a expectativa do fornecimento, não sendo possível manter estoque preventivo.

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Pois bem, conforme se observa do Pregão Eletrônico nº 02/2025, o mesmo se deu para fins de registros de preços de pneus de diversas dimensões e modelos a fim de atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, tendo a empresa fornecedora BENÍCIO PNEUS EIRELI se sagrado vencedora em diversos itens, tendo sido formalizada a Ata de Registro de Preços nº 02/2025 sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Neste diapasão, extrai-se do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021 que a empresa contratada assume o compromisso e possui a obrigação de fornecer o objeto com estrita observância de todas as cláusula e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentre elas a marca apresentada na sua proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

A obrigação do fornecedor em prestar o objeto com estrita observância da proposta apresentada ainda é extraída do Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Inobstante, os contratos administrativos firmados sob o comando da Lei nº 14.133/2021 não são imutáveis, podendo serem modificados unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, desde motivados pelo interesse público e não causem prejuízos ao erário e à coletividade.

Neste cenário, a possibilidade de modificação do contrato administrativo para realização da “Substituição da Marca” é autorizada pelo Art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

A doutrina administrativista também reconhece a possibilidade de alteração contratual para “Substituição de Marca”, desde que a nova marca possua

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.139



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

qualidade equivalente ou superior, bem como cumpra os requisitos mínimos previstos no ato convocatório.

Neste sentido é o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. **Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.**" (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)*

Na mesma linha leciona o professor Diógenes Gasparini:

*"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. **Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens** (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) **que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato.** Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. **O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante,** conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. **Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior**" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).*

Entendimento semelhante se extrai da lição de Marçal Justen Filho

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela

Jean de Souza Silva
Adm. Geral
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

‘vantagem’ oferecida, mas pela desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão n.º 1.658/23, firmou o entendimento de que a substituição de produtos é legal quando justificada e quando não descaracteriza o objeto do contrato, vejamos:

TCE-PR: Acórdão n.º 1658/23 – Tribunal Pleno:

“[...] Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao órgão ministerial, merecendo ser julgada improcedente a presente representação.

Em suma, insurge-se a representante contra supostas irregularidades, em virtude da pregoeira responsável pelo certame ter aceitado a substituição do modelo proposto inicialmente pela empresa vencedora mesmo após a etapa de lances.

[...]

Em relação ao cerne desta representação, isto é, possibilidade ou não de substituição do modelo ofertado após a fase de lances, os argumentos apresentados pela defesa são aptos a indicar a regularidade da condução do certame e afastar as irregularidades suscitadas na peça inaugural.

Na verdade, a substituição realizada atende aos ditames do artigo 65, II, “b”, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que foi devidamente justificada e não acarretou a descaracterização do objeto. Além de não haver evidências de prejuízo aos demais licitantes ou à Administração Pública, visto que o valor ofertado para o item foi mantido e, segundo a defesa, o setor requisitante averiguou que o novo modelo do tablet seria de melhor qualidade [...]”.

Neste contexto, é possível concluir que a substituição da marca é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio, desde que por marca equivalente ou superior que cumpra os requisitos mínimos exigidos, bem como não cause prejuízos à Administração Pública ou descaracterização do objeto licitado.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.000



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No caso em apreço, a empresa fornecedora requer a substituição de marca dos pneus enviados em cumprimento à Requisição de Compra nº 0128551/2025, indicando como marca/modelo substituto o produto **"16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14C LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP"**, conforme requerimentos em anexo.

Analisando os pedidos e os documentos acostados, em especial o catálogo da fabricante LANDSPIDER, bem como informações extraídas da internet referente à marca DOUBLE KING, é possível verificar que as marcas/modelos substituído e substituto são **equivalentes**, possuindo especificações técnicas semelhantes, algumas das quais inclusive os modelos substitutos são superiores, evidenciando que a pretendida substituição da marca não trará prejuízos a este Município Contratante.

Diante disso, esta Procuradoria Jurídica entende que os produtos **"16 PNEUS PASSEIO 175/70 R14C LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP"**, os quais a fornecedora pretende enviar em atendimento à Requisição de Compra nº 0128551/2025, pode ser aceito nesta oportunidade, em que pese de outras marcas/modelos, eis que pelos documentos acostados ao presente processo, restou suficientemente demonstrado que possuem qualidade equivalente ou superior às marcas licitadas, bem como a justificativa apresentada é plausível, não vislumbrando-se indício de prejuízos à Administração Pública ou descaracterização do objeto licitado.

Por fim, cumpre ressaltar que, em contato telefônico junto à representante da empresa fornecedora (Andressa - 47.935052375), esta manifestou interesse na substituição da marca para todo o decorrer da execução da referida ARP nº 02/2025, razão pela qual encaminho à Divisão de Contratos para celebração de Termo Aditivo.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende **legalmente possível** aceitar a pretendida substituição de marca, podendo ser realizado Termo Aditivo junto à ARP nº 02/2025, a fim de substituir o produto "PNEUS PASSEIO 175/70 R14 MARCA DOUBLE KING DK558 95/93S 08PR TL" pelo produto **"PNEUS PASSEIO 175/70 R14C LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP"**.

S.M.J., é o parecer.

São Jorge D' Oeste, 04 de setembro de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2025.

Termo Aditivo de Substituição da marca do item 16 da Ata de Registro de Preços nº 2/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **BENICIO PNEUS EIRELI**

O MUNICIPIO DE SÃO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **BENICIO PNEUS EIRELI**, com sede na RUA ZEZE MOREIRA, 505 GALPÃO 02 - CEP: 89212305 - BAIRRO: Floresta, Joinville/SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 39.535.062/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**, portador(a) do CPF: 411.729.408-35, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR a Ata de Registro de Preços Nº 2/2025, originário do(a) Pregão – Nº 2/2025, cujo o objeto e a Registro de preços objetivando a futura e/ou eventual aquisição de pneus, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Substituição da marca do item 16 para: **LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste(PR), 08/09/2025.


BENICIO PNEUS EIRELI
LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO
CPF Nº. 411.729.408-35

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

17 – COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - CNPJ 09.315.996/0001-07. Itens: 30 – R\$ 0,3688; 35 – R\$ 0,8649; 83 – R\$ 0,1888. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 51.719,50 (cinquenta e um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

18 – FARMACIA DE MANIPULACAO EOP LTDA - CNPJ 18.201.787/0001-15. Item: 84 – R\$ 1,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

19 – GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 51.205.028/0001-04. Item: 42 – R\$ 15,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

20 – EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 14.905.502/0001-76. Item: 58 – R\$ 6,75. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

21 – MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 16.553.940/0001-48. Item: 92 – R\$ 0,40. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

22 – ITENS DESERTOS: 45, 50, 51, 54, 60.

23 – ITENS FRACASSADOS: 23, 31, 36.

São Jorge D'Oeste-PR, 08 de setembro de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:942C12CC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ATA 02/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 2/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	BENICIO PNEUS EIRELI – CNPJ nº. 39.535.062/0001-33
Objeto:	Substituição da marca do Item 16 - LANDSPIDER DURATRAXX VAN 95/93T TL IMP
Data assinatura	08/09/2025

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:A16B2408

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 14/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto; LOTE 1 – ITEM 26: MAÇÃ FUJI KG: de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos).
Prazo de vigência	18/06/2026
Prazo de execução	18/06/2026
Data assinatura	08/09/2025

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:59197A06

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO INEXIGIBILIDADE 028/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 28/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025, de 08/09/2025, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Pr, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput

VALOR ESTIMADO - R\$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO LFA FB, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.900/0001-75, e localizada a Rua Tenente Camargo, 788 – Q64 – L01 – Presidente Kennedy, CEP 85.605-090, Francisco Beltrão/PR, para inscrever as equipes municipais masculino (sub19, sub11 e sub15) e feminino (sub15) de futsal, na COPA LEA 2025, sob a responsabilidade do Departamento de Esporte, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO - LEA-FB., CNPJ Nº. 81.271.900/0001-75, residente na RUA TENENTE CAMARGO, S/N GINÁSIO ARRUDA - CEP: 85605-090 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste - Pr, 08/09/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:79F93701

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 - PMSI

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 75/2025

OBJETO: Aquisição de brindes para o Programa PROERD e lembranças em comemoração ao Dia das Crianças que fazem parte da rede municipal de ensino e programas assistenciais do município de Saudade do Iguaçu PR. conforme Pregão 32/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO GALLINA, portador do CPF nº ***.***.***-** e do RG nº *.***.***-* SESP/PR CONTRATADA: VINICIUS FAMELI DE OLIVEIRA, com CNPJ Nº 58.033.430/0001-90, com sede RUA GUAPORÉ, PARANAVAÍ - PR a neste ato representado por VINICIUS FAMELI DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº ***.***.***-*e do RG nº*.***.***-*. ITENS: LOTE: 1 - ITEM: 1 - VALOR UNIT. R\$ 19,49 - VALOR TOTAL R\$ 1.754,10 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).LOTE: 8 - ITEM: 1 – VALOR UNIT. R\$ 41,99 - VALOR TOTAL R\$ 6.508,45 (seis mil, quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 20 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/09/2025. ASSINATURA DO CONTRATO: 08/09/2025.

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:01CE4C10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 - PMSI

